

FASUL EDUCACIONAL

(Fasul Educacional EaD)

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DA FASUL EDUCACIONAL EAD

**Aprovado pela Resolução n. 002 do CONSUP, de 01 de fevereiro de
2022**

SÃO LOURENÇO - MG

RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR N. 002/2022

APROVA O REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FASUL EDUCACIONAL

O Presidente do Conselho Superior, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 114 do Regimento Interno da Faculdade Fasul Educacional, e em cumprimento à deliberação deste órgão Colegiado, e dá outras providências:

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE FASUL EDUCACIONAL, no uso da competência e considerando o que estabelece no Art. 53 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

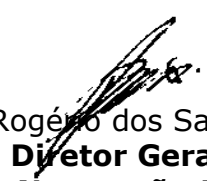
Considerando o Parecer favorável do Conselho Superior,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão da FASUL EDUCACIONAL.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Lourenço-MG, 14 de março de 2022.



Prof. Dr. Rogério dos Santos Moraes
Diretor Geral
Portaria de Nomeação N. 002/2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA REGULAMENTAÇÃO	2
CAPÍTULO II.....	2
DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO III	3
DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO	3
Seção I.....	4
Projetos Pedagógicos dos Cursos	4
Seção II	5
Componente curricular específico de Extensão	5
Seção III.....	6
Componente curricular não específico de Extensão	6
CAPÍTULO IV.....	6
DO REGISTRO	6
CAPÍTULO V	6
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	6

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I **DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento dispõe sobre a organização, a realização e o registro de Atividades de Extensão nos cursos de graduação presenciais e/ou a distância da FASUL EDUCACIONAL EAD.

Art 2º Para fins do disposto neste Regulamento consideram-se:

I - Extensão: processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade. Na Política de Extensão da FASUL, ela é entendida como transferência do conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição à comunidade externa;

II - Atividades de Extensão: intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme normas institucionais próprias. Na FASUL, elas devem envolver a comunidade interna e, majoritariamente, a externa.

Parágrafo único. A Extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação da FASUL.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 3º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer orientações acerca da implementação das Atividades de Extensão integradas à matriz curricular e ao histórico escolar, enquanto processo interdisciplinar:

I - pautado nas dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

II - ancorado no aspecto central do princípio de indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; e

III - relacionado ao atendimento das demandas sociais, produção do conhecimento e avanço científico-tecnológico, conforme preconizam o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), além do Perfil do Egresso e demais orientações normativas da FASUL.

CAPÍTULO III

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 4º A Curricularização da Extensão consiste na inclusão de Atividades de Extensão no currículo dos cursos de graduação da FASUL, sob a perspectiva de transformação social por meio de programas e projetos desenvolvidos na comunidade externa e orientados por docentes, com possível colaboração de técnicos administrativos.

§ 1º A Curricularização da Extensão pode ser adotada nos cursos técnicos e de pós-graduação da IES, em caráter opcional, conforme estabelecido nos seus Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º Ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, a Curricularização da Extensão coloca o discente como agente de sua formação, ou seja, ele deixa de ser mero espectador de um conhecimento validado pelo professor para se tornar protagonista do processo.

Art. 5º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as ações de Extensão nos processos educacionais, sob os seguintes princípios:

I - integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica;

II - relação interativa entre docentes, técnicos administrativos, discentes e sociedade no desenvolvimento das Atividades de Extensão;

III - atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais a questões do meio social, especialmente em grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV - indução do desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais; e

V - preparação dos discentes para atuação no mundo do trabalho, conforme dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

Seção I

Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art 6º As Atividades de Extensão, segundo sua caracterização nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, inserem-se nas modalidades dispostas no art. 8 da Política de Extensão da FASUL.

§ 1º As atividades de eventos, cursos ou oficinas e prestação de serviços devem ser realizadas de forma vinculada aos programas e projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico para consolidação das bases teórico-prático-reflexivas concebidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 2º As modalidades previstas no art. 8 da Política de Extensão da FASUL incluem, também, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art 7º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos superiores de graduação da FASUL devem, obrigatoriamente:

I - assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga-horária total de suas matrizes curriculares para Atividades de Extensão nas áreas de grande pertinência social, conforme estabelece a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 18 de dezembro de 2018, em atendimento às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira que regulamenta o disposto na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

II - ressaltar o valor das Atividades de Extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de carga horária equivalente após a devida avaliação.

§ 1º O NDE deve estruturar a matriz curricular de modo a adequar as Atividades de Extensão e garantir a aplicabilidade de 10% (dez por cento) da carga-horária total constante no PPC de cada curso de graduação.

§ 2º A carga-horária de Extensão a ser curricularizada não é uma carga-horária adicional, mas parte integrante dos componentes curriculares que compõem a carga-horária total do curso.

Art 8º Atividades que compõem a carga-horária relativa à Curricularização da Extensão não devem ser ofertadas de forma remota por meio de atividades não presenciais.

Art 9º Para fins de Curricularização da Extensão, a critério dos cursos de graduação da FASUL, a Extensão deve ser distribuída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como:

- I - componentes curriculares específicos de Extensão; e/ou
- II - componentes curriculares não específicos de Extensão.

Seção II

Componente curricular específico de Extensão

Art. 10 No que se refere ao componente curricular específico de Extensão, trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão para integralizar os 10% (dez por cento) da carga-horária exigida no PNE.

§ 1º O componente curricular específico de Extensão deve ser denominado Atividades de Extensão I ou Atividades Extensionistas I, com carga-horária mínima individual de 20 (vinte) horas-aula.

§ 2º Quando houver mais de um componente curricular de Extensão, ele deve ser denominado Atividades de Extensão II ou Atividades Extensionistas II, e assim por diante.

§ 3º A carga-horária do componente curricular deve ser integralizada no semestre de sua oferta.

Art. 11 Para fins do disposto neste Regulamento, os componentes curriculares específicos de Extensão podem ser convalidados mediante apresentação de certificados de participação em outras Atividades de Extensão da FASUL, respeitadas as seguintes regras:

- I - não deve ser convalidada a carga-horária de Extensão que já fizer parte de um componente curricular não específico de Extensão;
- II - para convalidação de atividades institucionais aprovadas e registradas, deve ser considerada a carga-horária constante no respectivo certificado; e
- III - o aluno deve acumular horas certificadas até completar a carga-horária do componente curricular específico de Extensão do Projeto Pedagógico do Curso no qual estiver matriculado e deseja convalidação.

Seção III

Componente curricular não específico de Extensão

Art. 12 No que se refere ao componente curricular não específico de Extensão trata-se da distribuição de horas de atividades de Extensão em componentes curriculares não específicos de Extensão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A inclusão da carga-horária de Extensão na matriz curricular ocorre como parte das respectivas ementas das unidades e componentes que constam no PPC.

§ 2º A descrição das Atividades de Extensão a serem desenvolvidas devem ser detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO

Art. 13 O registro das ações de extensão deve ser realizado no PORTAL DO ALUNO, <https://www.portaleducacionalead.com.br/login>, conforme manual do aluno e/ou tutorial das atividades de extensão.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 14 Os cursos devem observar os procedimentos apresentados neste Regulamento.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Direção Acadêmica da FASUL.